Câmara dos Deputados
CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

MPV 568

00234

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
21/05/2012	Medida Provisória n.º 568, de 11 de maio de 2012

Autor	n.º do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	54.332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 83 da Medida Provisória nº 568, de 11 de Maio de 2012, a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS
Seção XXI

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE

Art. 83. A Lei nº 12.277, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

Parágrafo único. "O servidor que optar pela Estrutura Remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei pode, a qualquer tempo, optar por voltar a receber a estrutura remuneratória a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o Plano, a Carreira ou o quadro de pessoal a que pertença, ***sem com isso acarretar efeitos financeiros retroativos***. (NR) "

"Art. 22. .....

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação.

....." *(NR)*

JUSTIFICATIVA

Corrigi a forma apresentada no texto da MP 568, encaminhado pelo Governo, pois a mesma com a intenção de corrigir, retira direito. Esta emenda mantém o "espírito" apresentado, com proposição mais adequada a intenção do Governo. Garante também a manutenção dos direitos já adquiridos pelos servidores.

Caso a "retroatividade" dos efeitos financeiros dos 20% da GDACE seja derrubada pela Medida Provisória 568 (pois a redação dá margem a tal interpretação, pela forma redigida, pois tentaram corrigir um erro e estão cometendo outro erro mais grave) EQUIVALE a constar que todos os servidores OPTANTES tiveram Avaliação Individual ZERO desde a data da opção, a maioria desde julho de 2010. ou seja, equivale a legislar que não trabalhamos desde julho de 2010 e "deveríam" ser demitidos por abandono de emprego ou por incompetência.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/5/2012 às 17:03
José Soares Matr. 3157

SENADO FEDERAL
Fl. 987
MPV 568/12

Brasília DF | Câmara dos Deputados | Anexo IV - 6º andar - Gabinete 624 | CEP 70160-900 | Tels: (61) 3215-5624/3624 - Fax: (61) 3215-2624
dep.antoniocarlosmendesthame@camara.gov.br